



PROCESSO	SEI: 00176.000638/2025-03
ASSUNTO	Novo Convite de participação de representante(s) da Gerência de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS na reunião de 07/07/2025 - Publicidade de Serviços em Si e Mídias Sociais - Protocolo nº 2274566/2025

DELIBERAÇÃO Nº 069/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 16 de junho de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 95, inciso X, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual define que compete à Comissões de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

Considerando os casos levantados pela fiscalização do CAU/RS, a partir da denúncia nº 48155, protocolo nº 2274566/2025, mediante consultas à internet e a redes sociais, onde se averiguou diversos lançamentos imobiliários, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, sendo realizados por construtoras, corretores e incorporadoras, sem a indicação do responsável técnico por projeto e/ou execução;

Considerando que em alguns casos há inclusive a menção ao termo "arquitetura" e em outros não;

Considerando o art. 14 da Lei nº 12378/2010, segundo o qual:

"Art. 14. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local:

I - o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II - o número do registro no cau local; e

III - a atividade a ser desenvolvida."

Considerando a Resolução CAU/BR nº 75/2014, a qual preceitua:

Art. 11. Na DIVULGAÇÃO DE PROJETO, OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO NO ÂMBITO DA ARQUITETURA E URBANISMO em jornais, revistas, televisão ou qualquer outro elemento de comunicação dirigida ao público em geral deverá conter:

I - INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S);

II - TÍTULO PROFISSIONAL E NÚMERO(S) DE REGISTRO NO CAU;

III - atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s).

(...)

Art. 13. É DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA que detiver o controle sobre a veiculação da peça publicitária ou qualquer outro elemento de comunicação A OBRIGAÇÃO DE INDICAR O(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) por PROJETO, OBRA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ARQUITETURA E URBANISMO. (grifo nosso)

Considerando a RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, que estabelece:

"Art. 39. São infrações ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo:

Publicidade em desacordo com o registro da atividade

XI - INDICAR, em documento, peça publicitária ou outro elemento de comunicação de sua responsabilidade, INFORMAÇÕES EM DESACORDO com o registro de responsabilidade técnica ou COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;

Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista) ou JURÍDICA REGISTRADA NO CAU;

Omissão de responsável técnico em publicação

XII - OMITIR, em documento, peça publicitária ou outro elemento de comunicação, inclusive on-line, **ONOME DE ARQUITETO E URBANISTA** tecnicamente responsável por projeto, obra ou serviço objeto da divulgação **NO ÂMBITO DE ATIVIDADE FISCALIZADA PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**;

Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista) ou PESSOA JURÍDICA." (grifo nosso)

Considerando os dois entendimentos possíveis destacados pela Agente de Fiscalização do CAU/RS Clarissa Wolff Pierry:

"1) *Divulgação de produto final: considera que a publicação no site refere-se à comercialização de um produto imobiliário (imóvel), já finalizado ou em construção, e não à divulgação de serviços de arquitetura propriamente ditos; a divulgação de empreendimentos imobiliários focaria no imóvel ou no projeto como um produto final, tal qual um objeto ou bem material a ser comercializado; a divulgação não estaria centrada no profissional e em suas competências técnicas;*

2) *Trata-se de projeto, obra ou serviço objeto de divulgação **NO ÂMBITO DE ATIVIDADE FISCALIZADA PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO** e, assim, pessoa física (arquiteto e urbanista) ou a PESSOA JURÍDICA deve indicar o nome do arquiteto e urbanista responsável técnico;*" (grifo nosso)

Considerando, assim, a possibilidade de apuração de infração ao exercício profissional sendo cometida, em tese, por várias pessoas jurídicas (construtoras, corretoras, incorporadoras, imobiliárias, etc) sem registro no CAU, no estado do Rio Grande do Sul, uma vez que na divulgação de lançamentos imobiliários não há menção ao nome do arquiteto e urbanista responsável técnico;

Considerando, ainda, a DPO/RS 1098/2019 e seu anexo, que estabeleceu entendimentos quanto ao julgamento de processos de Pessoas Jurídicas no CAU/RS, se firmando compreensão de que tanto a atividade de incorporação como a de construção não necessitam ter, obrigatoriamente, responsável técnico arquiteto e urbanista em seu quadro de funcionários, porém, necessitam contratar pessoa física ou jurídica de engenharia e/ou arquitetura, como prestadores de serviços como para a realização de um empreendimento;

Considerando que compete às Comissões Ordinárias e Especiais, propor, apreciar e deliberar sobre o convite de terceiros para participar de reuniões e eventos previstos pela própria comissão, conforme o inciso XV do art. 91 do Regimento Interno do CAU/RS;

DELIBERA:

1 - Por SOLICITAR a participação de representante(s) da Gerência de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS, na reunião da CEP-CAU/RS a ser realizada em 7 de julho de 2025, das 9h às 16h, para tratar novamente do tema Publicidade de Serviços em Sites e Mídias Sociais - Protocolo nº 2274566/2025 e contribuir, se for o caso, com a respectiva minuta de deliberação relativa ao assunto;

2 - Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências, nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **3 votos favoráveis** das conselheiras Cristiane Bisch Piccoli, Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 16 de junho de 2025.

472^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos				X
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes				X
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

Histórico da votação:

472^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 16/06/2025

Matéria em votação: Novo Convite de participação de representante(s) da Gerência de Atendimento e Fiscalização CAU/RS na reunião de 02/06/2025 - Publicidade de Serviços em Sites e Mídias Sociais - Protocolo nº 2274566/2025

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenadora-adjunta): Cristiane Bisch Piccoli

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/06/2025, às 12:42 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE BISCH PICCOLI, Conselheiro(a)**, em 23/06/2025, às 09:56 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **18EF42B3** e informando o identificador **0621080**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000638/2025-03

0621080v9